LEI Nº 6.595, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 2º, ACRESCE § 3º AO ART. 2º E ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º (VETADO) DA LEI Nº 6.586, DE 21 DE JUNHO DE 2018.
Projeto de Lei nº 109/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O § 1º, do art. 2º, da Lei nº 6.586, de 21 de junho de 2018, que "D*ispõe sobre a forma de cálculo do Imposto de Transmissão Inter vivos - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e dá outras providências"* e acresce § 3º no mesmo artigo, que passarão a ter a seguinte redação:

"ART. 2º. . . . .

*'**§ 1º.** O requerimento a que se refere o caput, será instruído com o original ou cópia autenticada do instrumento translativo e documento de quitação do contrato com seu valor, para fins de comprovação da data do negócio jurídico.*

. . . . . .

*'**§ 3º.** O cálculo somente incidirá sobre o terreno, desde que a transmissão ocorra do loteador para o primeiro adquirente.*"

ART. 2º. VETADO.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de agosto de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas